



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- n.º 200/2020

Despacho:

Concorda - Arquivar-se .
6.08.20 Hely

1. Entidade averiguada:

Nome: Informação protegida
NIF/NIPC:
Sede/Morada: Informação protegida
Concelho e Ilha: Informação protegida
Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida
Representante legal: Informação protegida Cargo: Sócio/Gerente
RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao alojamento local mencionado no ponto 1, pela equipa inspetiva constituída pelos inspetores, Luís Brasil e Ulisses Rosa, no dia, 24 de julho de 2019.

3. Descrição:

Verificou-se a existência de informações escritas destinadas aos hóspedes incompletas faltando:

- 3.1. Indicação do número nacional de emergência 112;
- 3.2. Condições gerais da estada e normas do estabelecimento, incluindo preços dos serviços disponibilizados e respetivos horários;
- 3.3. Localização dos serviços médicos e farmácias mais próximas;
- 3.4. Meios de transporte que sirvam o estabelecimento, vias de acesso aos mesmos e estabelecimentos de restauração e bebidas nas proximidades.

Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.

5. Conclusões e propostas:

A entidade averiguada estava irregular (ponto 3) na data da visita, regularizou durante o decurso do procedimento, pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Exª,
Angra do Heroísmo, 24 de abril de 2020.
O Inspetor: _____